

Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 32/2024 - Processo nº 46/2024

Ao(s) 11 dia(s) do mês de Julho do ano de 2024, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Martins do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 2:02:48 PM do dia 24 de Julho de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA EPP	41.022.470/0001-33
APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	10.893.831/0001-93
Cebrade Central Brasileira de Estágio Ltda	10.347.576/0001-83
embrasil desenvolvimento institucional e de carreiras Itda	31.936.382/0001-93
OBJETIVA CONCURSOS LTDA	00.849.426/0001-14
OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA	20.311.290/0001-00
PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA	07.061.037/0001-79
RECRUTAMENTO E SELECAO IUDS - ESTAGIANDO LTDA	46.730.873/0001-50
REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP	06.997.348/0001-81
SARMENTO CONCURSOS LTDA	08.377.069/0001-40

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item

<u>Item nº 1</u> - Objeto: DESPESA C/ PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 19.920,0000 Valor Final:R\$ 19.920,0000 Marca/Modelo:

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RECRUTAMENTO E SELECAO IUDS - ESTAGIANDO LTDA	Participante 1	46.730.873/0001-50	R\$ 73,5940	R\$ 19.920,0000	Sem Marca	Sim
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA EPP	Participante 6	41.022.470/0001-33	R\$ 73.594,0000	R\$ 20.000,0000	Sem Marca	Sim
embrasil desenvolvimento institucional e de carreiras Itda	Participante 8	31.936.382/0001-93	R\$ 73.500,0000	R\$ 29.500,0000	Sem Marca	Sim
Cebrade Central Brasileira de Estágio Ltda	Participante 9	10.347.576/0001-83	R\$ 73.594,0000	R\$ 31.900,0000	Sem Marca	Sim
PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA	Participante 5	07.061.037/0001-79	R\$ 73,0000	R\$ 32.000,0000	Sem Marca	Sim
SARMENTO CONCURSOS LTDA	Participante 4	08.377.069/0001-40	R\$ 73.500,0000	R\$ 43.500,0000	Sem Marca	Sim
OBJETIVA CONCURSOS LTDA	Participante 2	00.849.426/0001-14	R\$ 73.594,0000	R\$ 49.000,0000	Sem Marca	Não
OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA	Participante 7	20.311.290/0001-00	R\$ 73.594,0000	R\$ 59.900,0000	Sem Marca	Sim
REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP	Participante 3	06.997.348/0001-81	R\$ 73.590,0000	R\$ 70.990,0000	Sem Marca	Sim
APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	Participante 10	10.893.831/0001-93	R\$ 73.000,0000	R\$ 71.000,0000	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA	Participante 5	07.061.037/0001-79	11/07/2024 - 14:31:55

Motivação do Recurso

manifestamos a intenção de recurso com relação aos preços que se encontram manifestamente inexequíveis.

CONTRARAZOES DO RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO Órgão Cargo Julgador Data e hora do registro do julgamento Decisão Prefeitura Municipal de Bebedouro Pregoeiro Paulo Eduardo Martins 24/07/2024 - 13:23:43 Negado

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, mantendo sua decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	24/07/2024 - 13:31:28	Negado
Justificativa				

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 32/2024 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada. Posto que, em que pese a manifestação apresentada pela recorrente na sessão, alegando que o valor apresentado pela empresa vencedora é inexequível, entendemos que, em paridade com o descrito no parágrafo 4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, ressaltando ainda, que a empresa vencedora, realizou anteriormente um Processo Seletivo, objeto do Contrato nº 42/2023 referente a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, no município de Bebedouro, onde a Secretaria Municipal de Educação, não registrou nenhum óbice quanto a empresa, pelo contrário, emitiu atestado de capacidade técnica informando que a mesma prestou todos os serviços de acordo com o exigido no edital, documento este apresentado pela empresa vencedora. Desta forma, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21 reforça claramente a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras, no qual assim descreve: "O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Sob este contexto, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira, devendo a Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital para a sua decisão, entendo que não assiste razão à recorrente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento do recurso administrativo, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: RECRUTAMENTO E SELECAO BRASIL LTDA.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Paulo Eduardo Martins Pregoeiro	
 Cesar Augusto de Souza Equipe de Apoio	
Luiz Felipe Lopes Equipe de Apoio	
Ricardo Jose Melanda Equipe de Apoio	